

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843, DE 5 DE JULHO DE 2018

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

EMENDA ADITIVA Nº

(Dep. Arnaldo Jardim)

Acrescente-se no artigo 2º da Seção 1 “Dos Requisitos Obrigatórios”, do Capítulo I da Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º Os veículos híbridos equipados com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (*Flexible fuel engine*) devem ter um a redução de, no mínimo, três pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI em relação aos veículos convencionais, de classe e categoria similar, equipados com esse mesmo tipo de motor.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto nº 9442, de 5 de julho de 2018, é possível a ocorrência de situações em que a alíquota do IPI para os veículos híbridos *flex* será igual ou maior do que definida para os veículos *flex* convencionais, não representando incentivo para a introdução do veículo híbrido *flex* no mercado nacional.

A presente emenda visa, portanto, corrigir essa situação e estabelecer um diferencial mínimo a ser obedecido pelo Poder Executivo que, de fato, apresente e incentive os fabricantes de veículos a introduzir a nova tecnologia no país.

Sala das Comissões, em de julho de 2018.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP

